

**SALTO****2ª Vara Cível**

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA  
JUIZ(A) DE DIREITO BEATRIZ SYLVIA STRAUBE DE ALMEIDA PRADO COSTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEXANDRE LUIS DALA PASCOA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0917/2022**

Processo 1005981-06.2019.8.26.0526 - Interdição/Curatela - Nomeação - L.C.M. - M.E.M.F. - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Maria Escolástica Moraes Ferreira, REQUERIDO POR Luiz Carlos de Moraes - PROCESSO Nº1005981-06.2019.8.26.0526. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Salto, Estado de São Paulo, Dr(a). Beatriz Sylvia Straube de Almeida Prado Costa, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 31/08/2022 16:31:30, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA ESCOLÁSTICA MORAES FERREIRA, CPF 062.727.198-76, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). LUIZ CARLOS DE MORAES. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Salto, aos 16 de novembro de 2022. - ADV: KILDARE MARQUES MANSUR (OAB 154144/SP), JAYME JOSE DA SILVA (OAB 398202/SP)

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA  
JUIZ(A) DE DIREITO BEATRIZ SYLVIA STRAUBE DE ALMEIDA PRADO COSTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEXANDRE LUIS DALA PASCOA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0957/2022**

Processo 0001462-97.2022.8.26.0526 (processo principal 0003859-52.2010.8.26.0526) - Cumprimento de sentença - Cheque - Jackson Zatti - Clomar Caldeiraria e Montagem Industrial Ltda. - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0001462-97.2022.8.26.0526 - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Salto, Estado de São Paulo, Dr(a). Beatriz Sylvia Straube de Almeida Prado Costa, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a CLOMAR CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., CNPJ 04.828.250/0001-75, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por JACKSON ZATTI. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$.1.814,88 (um mil oitocentos e catorze reais e oitenta e oito centavos), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Salto, aos 02 de setembro de 2022 - ADV: EDER WAGNER GONÇALVES (OAB 210470/SP), FRANCO RODRIGO NICACIO (OAB 225284/SP), THIAGO DA SILVA BICALHO (OAB 392761/SP)

**3ª Vara Cível**

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0000823-84.2019.8.26.0526 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara, do Foro de Salto, Estado de São Paulo, Dr(a). ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER à executada Marilza Masson Guizzo, CPF nº 027.960.688-54 quanto ao presente edital de INTIMAÇÃO, expedido com prazo de 20 dias, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa-se cumprimento de sentença, que lhe move Banco do Brasil Sa. Encontrando-se a executada em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua INTIMAÇÃO, por edital, DA PENHORA realizada sobre as quantias, de sua propriedade, bloqueadas pelo SISBAJUD, no montante de R\$81,03, conforme fls. 177/179 dos autos, bem como do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se o caso, apresentar embargos à penhora. Iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 20 dias deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

**SANTA BÁRBARA D OESTE****1ª Vara Cível****EDITAL PARA CONHECIMENTO CREDORES, INTERESSADOS E TERCEIROS - PRAZO DE 15 DIAS.  
PROCESSO Nº 1006092-61.2022.8.26.0533**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, Dr(a). Thiago Garcia Navarro Senne Chicarino, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi deferido o processamento do pedido de Recuperação judicial feito nos termos da lei 11.101/05 pela empresa COVOLAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob 56.724.412/0001-29, Inscrição estadual 606.028.037.110, estabelecida à Rua dos Potiguares, 450 – Distrito Industrial – Santa Barbara d'Oeste/SP, alegando em síntese que exerce suas atividades a mais de dois anos, desde 1966, que tem por objeto social industrialização e comercialização de fios de algodão e que, malgrado tenha, em especial a contar de 2020, não bastasse todas as dificuldades de mercado, o setor têxtil também passou a sofrer os impactos da crise sanitária que sobreveio. Que em abril de 2020 o faturamento mensal da empresa caiu de R\$ 35 milhões para R\$ 438 mil. Nos dois meses subsequentes foram gerados R\$ 5,5 milhões mensais de custos não utilizados (energia elétrica, aluguel, mão de obra), que somaram gastos de R\$ 11 milhões em razão da paralisação das atividades; Em meados de maio de 2020 a empresa foi obrigada a socorrer-se junto aos Bancos, Fundos e Fornecedores, em busca de renegociações de dívidas, promovendo a venda de todo estoque somente para honrar com o pagamento dos salários dos empregados e custos fixos como, por exemplo, custos com aluguel no valor de mais de R\$ 723 mil mensais que, por óbvio impacta fortemente no caixa da empresa. Hoje, o valor do aluguel vigente é de R\$ 940 mil mensais. Aduz ainda que no mês de agosto de 2021 houve a “retomada” da economia, porém acompanhada de preços altos e sem prazo para pagamento, e agravada com a especulação mundial das commodities. Assim, os insumos da empresa aumentaram de 100% a 200% na sua cadeia de suprimentos, inviabilizando a operação. Afirmou que preenche os requisitos previstos no art. 48 da Lei de Falências, e acostou a prefacial os documentos que reputa suficientes para o deferimento do pedido de recuperação judicial. Requereu assim: a) Sejam deferidas as liminares, conforme requeridas nos itens supra, com a urgência merecida pelo caso em tela, especialmente para que não seja interrompido o fornecimento de energia elétrica e, ainda, para que seja expedido ofício ao d. Juízo 12ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/Capital, referente aos autos nº 1062863- 97.2022.8.26.0100, determinando a IMEDIATA suspensão da Busca e Apreensão.b) A concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial, conforme art. 53, da Lei de Recuperação de Empresas; c) Seja nomeado Ilustre Administrador Judicial, conforme art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas; d) A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da empresa, de acordo e) A suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme art. 6º, e art. 52, III, da Lei de Recuperação de Empresas, descontados os 60 (sessenta) dias de suspensão das execuções e medidas constritivas, anteriormente concedidos no bojo da Tutela Cautelar Antecedente nº 4748-45.2022.8.26.0533, nos termos do art. 20 – B, IV e §1º da Lei 11.101/2005; f) Expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, §1º, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, §1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas; g) Seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais; h) Que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e seguintes, da Lei de Recuperação de Empresas; i) Ao final, com homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, seja CONCEDIDA a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da COVOLAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA; j) Requer-se, por fim, que as intimações no Diário Oficial do Estado sejam procedidas em nome de OTTO WILLY GÜBEL JUNIOR, OAB/SP 172.947, com escritório profissional em Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Viscondessa de Campinas, nº 417, fone e fac-símile (19) 3327-0100, sob pena de Nulidade. A petição inicial e suas emendas foram adequadamente instruídas, nos termos exigidos pelo art. 51 da Lei 11101/05, diante do requerimento de recuperação judicial, foi proferida a seguinte decisão: “ Vistos. - 1 -Cuida-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pela sociedade empresária COVOLAN INDÚSTRIA TEXTIL LTDA., com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05. Consoante destacado nos itens 3 e 4 da decisão de pgs.584/588, à qual neste átimo faço remissão, cuida-se, a autora, de sociedade empresária que tem seu objeto social voltado à indústria têxtil, estando devidamente provados, in casu, os pressupostos constantes do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005. - 2 - Foi determinada, outrossim por meio da decisão de pgs.584/588, a

realização da constatação prévia à qual alude o artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005, que sobreveio ao feito e se acha encartada nas pgs.707/746. - 3 - Assaz suficiente a meu ver se desponta a constatação prévia realizada, para a finalidade a que, nos termos da lei de regência, se presta. Deveras, como extraio da constatação, extirpando, assim, a dúvida que deu azo à determinação precedente, a autora está em regular funcionamento, e com “relevante movimentação de funcionários na área de produção, no setor administrativo e nos demais setores de apoio” (p.727), não sendo novidade o fato de se encontrar em situação de dificuldades financeiras, sendo esse, aliás, o pressuposto fulcral à própria recuperação judicial, e sua ontologia a obtenção da recuperação econômico-financeira. Não há, lado outro, e ainda que penda maior aferição e, possivelmente, uma deliberação sobre possível existência de grupo econômico, como alertado por meio da constatação prévia, não foram detectados “indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial”, não sendo caso, portanto, de aplicação do disposto no § 6º do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005. Merece ser reafirmada, ademais, a competência deste Juízo, uma vez que a sede da autora está localizada nesta Comarca de Santa Bárbara D'Oeste, como bem destacado na constatação prévia, também não sendo caso de aplicação do disposto no § 7º do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005. No mais, na esteira da constatação prévia, que a meu ver merece valhaçouto, e mesmo a se considerar a necessidade de amiúde se perscrutar sobre a questão de possível grupo econômico, entendo que a petição inicial está, tal como requesta o artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, devidamente instruída. Como anotado na decisão de pgs.584/588, à qual já feita a devida remissão, e assim se extrai, em adminículo, do laudo de constatação prévia, estão expostas, de maneira suficiente, a as causas concretas da situação patrimonial e as razões da crise (inciso I do artigo em comento). Apresentadas foram as demonstrações contábeis dos últimos três exercícios (pgs.76/104), consoante exigência do inciso II. A relação nominal completa dos credores consta de pgs.105/160 (inciso III), enquanto a relação integral de empregados consta de pgs.161/169 (inciso IV). A certidão de regularidade está juntada nas pgs.171/189 (inciso V). A relação de bens particulares, por sua vez, consta de pgs.190/195 (inciso VI). Os extratos atualizados das contas estão juntados nas pgs.196/239 (inciso VII), e as certidões de protesto, de seu turno, constam dos autos nas pgs.282/336, 240/281, 337, 339, 341, 343, 345, 347, 349, 351, 353 e 355/356 (inciso VIII). A relação de ações judiciais consta de pgs.357/390 (inciso IX). O relatório detalhado do passivo fiscal consta de pgs.391/406 (inciso X). Por fim, a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei, consta de pgs.407/450 (inciso XI). Por consectário, e mais porque mesmo a se considerar a vedação constante da parte final do § 5º do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005, ainda assim no caso em comento o que se desseme, a teor da constatação prévia ultimada, é que a situação de crise pela qual passa a autora é reversível, DEFIRO, forte na regra do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, o processamento da recuperação judicial requerida pela autora, COVOLAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., e em ato contínuo: a) nomeio administradora judicial a Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda., que em consideração ao disposto no § único do artigo 21 da Lei nº 11.101/2005, declarará, “no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”; b) determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88 e no artigo 69

da Lei nº 11.101/2005; c) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, bem como aquelas relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta mesma lei, restando desde já consignado que o período de suspensão, determinado no bojo do processo nº 1004748-45.2022.8.26.0533, será deduzido deste período de suspensão, nos moldes do § 3º do artigo 20-B da Lei de Recuperação Judicial; d) determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; e) ordeno que se proceda à intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados; f) ordeno a expedição do competente edital, tal como preconiza o § 1º do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005; e g) determino a expedição de ofício à JUCESP e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para os fins previstos no § único do artigo 69 da Lei nº 11.101/2005. - 4 - Ante o deferimento do pedido de recuperação judicial, ratifico, neste ato e in totum, as deliberações constantes do item 6 da decisão de pgs.584/588, o que, aliás, guarda nota de conformidade com a ordem, ex vi legis, de suspensão das ações, nos termos do subitem 'c' do item logo anterior desta decisão. Traslade-se cópia da presente decisão ao processo 1004748-45.2022.8.26.0533, para ulterior deliberação naquele feito. Acolho, no mais, a sugestão, porquanto percuente e alinhada aos postulados da economia processual, que os credores apresentem eventuais divergências e habilitações de crédito diretamente à Administradora Judicial, conforme propugnado no derradeiro parágrafo do laudo da constatação prévia. - 5 - Pela constatação prévia realizada, e tendo em alça de mira precisamente a complexidade do trabalho, em atendimento ao que preconiza o § 1º do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005 arbitro a remuneração do profissional no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). E, ainda nessa senda, manifeste-se a Administradora Judicial acerca de sua remuneração, abrindo-se vista, em ato contínuo, à autora para manifestação, tornando, após, conclusos para deliberação nessa seara, nos termos do artigo 24 da Lei nº 11.101/2005. Intime-se." Adverte-se que o prazo para apresentar ao administrador judicial as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados é de 15 dias, conforme determina o parágrafo 1º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Adverte-se ainda que qualquer credor poderá manifestar ao juiz a sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 dias contado da presente publicação da relação de credores de que trata o parágrafo 2º do art. 7º da referida Lei. A fim de cumprir o disposto no art. 52, §1º. II, da Lei 11.101/2005 a relação de credores, cujo valor dos créditos segue em resumo, constam da relação anexa, individualizada e que fica fazendo parte do presente edital para todos os fins e efeitos legais e de direito. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Santa Bárbara d'Oeste, aos 22 de setembro de 2022.

#### Relação nominal de credores:

**CLASSE I (Dos Créditos Trabalhistas):** ABEL DE OLIVEIRA - R\$ 5.920,86 | ABNER HENRIQUE DE MORAES - R\$ 7.192,25 | ADAILTON NASCIMENTO DOS SANTOS - R\$ 19.662,27 | ADEJAR XAVIER BERNARDO - R\$ 18.128,60 | ADELI MENDES DA SILVA - R\$ 5.929,00 | ADENILSON APARECIDO DA SILVA - R\$ 5.976,35 | ADILSON BRAGA MOREIRA - R\$ 91.634,38 | ADINAE TEIXEIRA - R\$ 5.701,57 | ADRIANO APARECIDO SABINO - R\$ 14.717,84 | ADRIANO BARBOSA - R\$ 9.109,05 | AGNALDO DIAS DA SILVA - R\$ 4.367,43 | AIRTON PEREIRA DA SILVA - R\$ 21.174,38 | AIRTON PEREIRA DE ANDRADE - R\$ 8.647,17 | ALAN MARCHINI - R\$ 10.029,30 | ALCIR FRANCISCO DOS REIS - R\$ 161.872,61 | ALECIO CARLOS SALVADOR - R\$ 11.142,78 | ALESSANDRA CRISTINA PIAJON - R\$ 14.102,19 | ALESSANDRA HADASSA DE MORAIS CORREA - R\$ 14.371,73 | ALESSANDRA MONTALVAO DE BRITO PARREIRA - R\$ 10.245,26 | ALESSANDRO BARBOSA REIS - R\$ 8.132,63 | ALESSANDRO HERREIRA LUCAS - R\$ 9.481,83 | ALESSANDRO SANTOS ARAUJO - R\$ 12.521,32 | ALEX DAL BELLO - R\$ 5.254,47 | ALEX DE SOUZA PENTEADO - R\$ 10.173,57 | ALEX ROBERTO RODRIGUES - R\$ 8.849,71 | ALEX SANDER DE OLIVEIRA CANDIDO - R\$ 13.535,22 | ALEXANDRE HENRIQUE RODRIGUES - R\$ 13.201,58 | ALINE GODOY DE SOUZA - R\$ 6.640,48 | ALMIR ROGERIO ITANOLIS - R\$ 39.929,21 | ALMIR ROGERIO VIEIRA - R\$ 8.909,70 | AMANDA MAYARA PEPIAS FREIRE - R\$ 6.877,64 | AMARILDO APARECIDO DA COSTA - R\$ 8.434,31 | AMAURI FERREIRA - R\$ 18.161,35 | ANA CAROLINA DE SOUSA MOIA - R\$ 4.011,03 | ANA JULIA DE SOUZA PEREIRA - R\$ 3.609,93 | ANA PAULA FERRANTI DE MORAES - R\$ 6.616,67 | ANDERSON ANTUNES MARTINS - R\$ 13.206,26 | ANDERSON LIMA DOS SANTOS - R\$ 19.818,28 | ANDRE FRANCISCO PINHEIRO - R\$ 64.298,63 | ANDRE LUIS NICOLAU - R\$ 45.155,04 | ANDRE LUIZ ALVES DOS REIS - R\$ 5.920,86 | ANDRE RICARDO PAVANI - R\$ 29.616,83 | ANDREA ALVES RODRIGUES BUCOFF - R\$ 10.181,17 | ANGELICA MENEZES DE OLIVEIRA - R\$ 6.166,16 | ANGELICA MOREIRA DA SILVA DE ALMEIDA - R\$ 11.998,72 | ANTONIO BRICIO DE JESUS - R\$ 5.254,47 | ANTONIO DIAS DE ALMEIDA - R\$ 37.363,73 | ANTONIO DIOGO DA SILVA HENRIQUE - R\$ 5.336,03 | ANTONIO DOS SANTOS DIAS - R\$ 2.919,15 | ANTONIO HIDERLANDIO FERNANDES - R\$ 30.154,04 | ANTONIO HONORIO DE ANDRADE - R\$ 7.232,58 | ANTONIO ROCHA DIAS FILHO - R\$ 7.075,35 | APARECIDA DE LOURDES PEDROSO PEREIRA - R\$ 4.802,47 | APARECIDO FARIA - R\$ 17.247,26 | APARECIDO JUVENAL AFFONSO - R\$ 7.075,35 | ARI ANTONIO LIBERATO - R\$ 15.849,15 | ARIELI REGIANI DE SOUZA ALVES - R\$ 6.616,74 | ARIELSON DINIZ NINA - R\$ 7.745,28 | AUGUSTO INICIOS MENDES GOMES - R\$ 7.627,40 | BARBARA CARMO DE OLIVEIRA - R\$ 10.959,27 | BRENDIA CRISTINA DOS SANTOS DA COSTA - R\$ 24.680,07 | BRUNO COSTA MONTEIRO - R\$ 12.476,85 | BRUNO DANTAS DA SILVA - R\$ 8.911,10 | BRUNO HENRIQUE VICENTE DE ARAUJO - R\$ 7.174,28 | CAIBE ASSUNCAO MIZIAEL - R\$ 4.824,40 | CAMILA MARTINS MACHADO - R\$ 2.092,06 | CARLA RIBEIRO FERREIRA CARDOZO - R\$ 7.826,28 | CARLOS ALBERTO ROCHA - R\$ 6.551,25 | CARLOS EDUARDO CARDOSO GARCIA - R\$ 7.236,61 | CARLOS EDUARDO GOMES - R\$ 4.605,11 | CARLOS FABIAN SALDIVAR DOMINGUEZ - R\$ 4.605,11 | CARLOS ROBERTO DE SOUZA - R\$ 11.548,36 | CARLOS VINICIUS MARTINS - R\$ 6.140,15 | CAROLINA HERNANDES GARCIA - R\$ 6.779,94 | CAROLINE SILVANO DOS SANTOS - R\$ 15.835,10 | CASSIO ROSSINI MATIAS VEIGAS - R\$ 25.046,74 | CATULINO ALVES PEREIRA - R\$ 28.914,37 | CAYO GUILHERME RIBEIRO SANTOS - R\$ 7.236,61 | CELSO ALVES DE OLIVEIRA - R\$ 39.665,30 | CICERO VIANA DE BRITO - R\$ 6.210,24 | CICERO VITORINO DO NASCIMENTO SANTOS - R\$ 11.806,63 | CINTIA VIEIRA MARQUES - R\$ 11.480,65 | CLAUDIA DE FATIMA BATAGELLO DE CASTRO - R\$ 34.264,10 | CLAUDIA ELENA VELOSO - R\$ 9.185,33 | CLAUDIA GONCALVES DE ALMEIDA - R\$ 7.686,37 | CLAUDIA MARIA BUSINARI - R\$ 17.882,18 | CLAUDIA PEREIRA DA SILVA FACHOLI - R\$ 2.919,15 | CLAUDIO DE SOUSA ALVES - R\$ 18.018,62 | CLAUDIONOR LOPES SILVA - R\$ 12.380,87 | CLEDEMILSON DOS SANTOS EMBOABA - R\$ 5.449,08 | CLEITON FERNANDES DE SA - R\$ 22.837,88 | CRISTIANO PEREIRA DA SILVA - R\$ 24.300,54 | CRISTOMACIO TAVARES DANTAS - R\$ 22.197,31 | DAIANE CRISTINA PERINE - R\$ 9.618,96 | DAMIAO HENRIQUE PEREIRA JUSTINO - R\$ 12.429,93 | DANIEL DO PRADO GURIAN - R\$ 6.422,13 | DANIEL DOS SANTOS SILVA - R\$ 7.599,45 | DANIEL HENRIQUE BEZERRA DA SILVA - R\$ 5.043,70 | DANIEL IZAIAS MACHADO - R\$ 6.787,41 | DANIEL TADEU MONTEIRO LOPES - R\$ 6.032,91 | DANIELE REGIANE BISOFI - R\$ 1.697,75 | DANIELY PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA - R\$ 5.691,84 | DANILO BATAGIN COVOLAN - R\$ 15.480,50 | DANILO CLAUDIO DA CUNHA BROCCO - R\$ 10.568,76 | DAVI CAVALCANTE BEZERRA - R\$ 6.422,13 | DEIVID

ALENCAR DE CARVALHO - R\$ 6.289,20 | DENILSON ROBERTO QUEIROZ - R\$ 5.701,57 | DENIS ALENCAR DE CARVALHO - R\$ 11.133,28 | DENIS DA COSTA TONIN - R\$ 19.455,74 | DENIS HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVEIRA - R\$ 16.403,80 | DENIS RODRIGO CARDOSO - R\$ 6.953,34 | DERALDINO OLIVEIRA SILVA - R\$ 10.690,38 | DIEGO VIEPRZ FERREIRA - R\$ 11.347,44 | DIOGO APARECIDO DE OLIVEIRA - R\$ 6.835,11 | DIOGO FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 5.122,59 | DJALMA ALVES BARBOSA - R\$ 27.417,22 | DOMINGOS JOAMISSON SANTOS DE SOUZA - R\$ 2.092,06 | DONISETE AUGUSTO FARIAS - R\$ 19.818,28 | DOUGLAS HENRIQUE FERREIRA DE ANDRADE - R\$ 28.908,14 | DUANIS PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 24.656,30 | EDER REINALDO GOMES HELENO - R\$ 15.232,10 | EDGAR VALENTIM - R\$ 18.966,53 | EDILSON VIEPRZ - R\$ 34.466,01 | EDINEI DA SILVA MARQUES - R\$ 11.142,78 | EDISON ROBERTO DE OLIVEIRA - R\$ 58.309,22 | EDMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA - R\$ 13.795,21 | EDMILSON HELENO DA SILVA - R\$ 18.286,00 | EDNEIA PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 9.925,10 | EDSON ANTONIO DE ALMEIDA - R\$ 6.032,91 | EDSON RAIMUNDO DE OLIVEIRA - R\$ 22.077,52 | EDSON ROBERTO DE CASTRO FILHO - R\$ 14.686,28 | EDUARDO ROBERTO SOARES - R\$ 73.984,56 | EDUARDO TESOTO - R\$ 9.702,14 | EDVALDO ALVES DE ALMEIDA - R\$ 10.371,26 | EDVANILDO APARECIDO PINATTI - R\$ 7.585,47 | ELAINE GALDINO DE SOUZA - R\$ 40.480,64 | ELIANA APARECIDA RODRIGUES DA ROCHA - R\$ 40.020,80 | ELIANA MARIA SANTA ROSA DUARTE - R\$ 70.820,39 | ELIAS ROGERIO DE SOUZA - R\$ 12.552,00 | ELIDIO RODRIGUES DA SILVA - R\$ 51.056,06 | ELIEL DA SILVA BARBOZA DE LIMA - R\$ 8.490,78 | ELIVELTON RODRIGUES DE OLIVEIRA - R\$ 5.870,96 | ELIZABETH ROSA LIMA DIAS - R\$ 10.245,26 | ELIZETE SOUZA DOS SANTOS - R\$ 19.921,80 | ELVIO ADRIANO CORREA DE MENEZES - R\$ 12.322,98 | ELVIS NONATO DA SILVA - R\$ 13.554,41 | EMANOEL TAVARES DA SILVA - R\$ 7.017,32 | EMERSON DOS SANTOS CALDAS - R\$ 10.430,02 | EMILI BIGI ANDRE - R\$ 9.925,10 | ERALDO PEREIRA GONCALVES - R\$ 19.725,95 | ERICA REGINA COVOLAN FERRO - R\$ 29.159,17 | ERIK AGUIAR DOS SANTOS - R\$ 19.570,20 | ERIKE LUIZ BISPO DOS SANTOS - R\$ 5.762,91 | ERIVANILDO FEITOSA SOARES DE SOUSA - R\$ 7.940,75 | ERVECIO ROVATTI - R\$ 10.690,38 | ESTER DE SOUZA MELO - R\$ 8.644,44 | EVALDO DOS SANTOS - R\$ 11.650,65 | EVANDRO PINHEIRO CARVALHO - R\$ 6.551,25 | EVELIN DOS SANTOS MUNIZ - R\$ 31.274,44 | EVERTON OSVALDO CLEMENTE - R\$ 11.889,42 | EWERTON DA SILVA RODRIGUES - R\$ 9.206,07 | FABIANO BEZERRA LOPES - R\$ 4.978,97 | FABIO JUNIOR SILVEIRA - R\$ 24.598,99 | FABIO JUNIOR VICTORIANO - R\$ 12.380,87 | FABRICIO OLIVEIRA PAZOTO - R\$ 23.649,68 | FARIELLE KELMA LOPES DE SIQUEIRA - R\$ 16.341,02 | FAYARA RENATA LOPES DE SIQUEIRA - R\$ 16.421,27 | FELICIO LEONARDO DE SOUSA - R\$ 8.870,88 | FELIPE DA SILVA PONTES OLIVEIRA - R\$ 4.482,26 | FELIPE JUNIOR AMBROSIO - R\$ 5.482,28 | FELIPE PEREIRA STOCO - R\$ 7.645,66 | FERNANDO DONIZETI GOMES FAVARO - R\$ 2.492,23 | FERNANDO MENEZES DUTRA - R\$ 17.575,50 | FLAVIO ANTONIO CARDOSO - R\$ 14.646,25 | FLAVIO DOS SANTOS - R\$ 9.003,98 | FRANCISCO DE LIMA SILVA - R\$ 5.920,86 | FRANCISCO JUDIVAN FERREIRA - R\$ 15.004,62 | FRANCISCO ROMULO NUNES DA SILVA - R\$ 15.817,95 | FREDERICO MAZIERO - R\$ 22.449,52 | GABRIEL BUIM DO ESPIRITO SANTO - R\$ 4.476,03 | GABRIEL CESAR MARTINS DOS SANTOS - R\$ 2.919,15 | GABRIEL DE MORAES DA SILVA - R\$ 9.887,62 | GABRIELA STRAPASSON CARDOSO - R\$ 10.279,56 | GABRIELLA BIAGIONI TERUEL DE MORAES - R\$ 7.826,28 | GABRYEL SOARES GAZOLA - R\$ 10.525,98 | GEAN GOMES DA SILVA - R\$ 8.571,55 | GELTON SANTOS CORREIA - R\$ 27.051,78 | GENIVAN MARTINS ESPINDOLA - R\$ 27.572,04 | GERALDO VALENCIO DOS SANTOS - R\$ 8.209,58 | GERISSON DOTA - R\$ 10.448,89 | GILEADE WENDEL GUIMARAES - R\$ 9.339,26 | GILMAR APARECIDO DE OLIVEIRA - R\$ 28.222,55 | GILMAR FERNANDES DA SILVA - R\$ 7.565,33 | GILSON BISPO SANTOS - R\$ 6.140,15 | GIOVANI GUILHERME DA COSTA - R\$ 8.144,93 | GISELE APARECIDA DAL BELO - R\$ 47.181,74 | GISLAINE CAMPOS - R\$ 7.351,96 | GUILHERME AUGUSTO BISPO SASS RIBEIRO - R\$ 8.618,74 | GUILHERME AUGUSTO SOARES OLIVEIRA - R\$ 22.666,33 | GUILHERME DINIZ DE OLIVEIRA - R\$ 7.236,61 | GUILHERME VANILTON POIATTI - R\$ 6.140,15 | GUSTAVO BERLINGA LOPES - R\$ 10.572,19 | GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA - R\$ 3.609,93 | HALEXANDRER RODRIGO DE BRITO - R\$ 9.521,47 | HALLAN DAVID MARTINS DE ASSIS - R\$ 17.481,75 | HANDREY MATTOS SERAFIM - R\$ 7.476,23 | HEID FELD PEREIRA PEGO - R\$ 8.157,39 | HELOISA SILVA DE OLIVEIRA TARICANO - R\$ 13.833,90 | HENRIQUE GONCALVES MELLA - R\$ 43.927,70 | HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 5.645,10 | HENRIQUE RAFAEL COSTA - R\$ 43.192,37 | HENRIQUE VERISSIMO DA SILVA - R\$ 10.688,88 | HERCULES DOMINGOS NUNES - R\$ 7.978,08 | HORACIO PIMENTEL DE BRITO FILHO - R\$ 12.793,56 | HUMBERTO DA SILVA HERNANDES - R\$ 34.015,40 | ISMAEL DE MOURA - R\$ 10.373,63 | ITAMAR CRIALEZ DE OLIVEIRA - R\$ 11.738,50 | IVALDIN DA SILVA BARBOSA - R\$ 14.138,89 | IVAN DOS REIS SANTOS - R\$ 9.294,44 | IVANEIDE DE OLIVEIRA - R\$ 6.644,44 | IVANILDE RODRIGUES DA TRINDADE - R\$ 26.665,04 | IVANILSA DE OLIVEIRA - R\$ 7.683,95 | IZABELA MANZATTO - R\$ 14.245,59 | JAMES VICTOR DOS SANTOS - R\$ 4.134,82 | JAMIL DA SILVA ALMEIDA - R\$ 5.762,91 | JAMILE ANDREIA DA SILVA - R\$ 7.304,45 | JAMILE DOS SANTOS BRITO - R\$ 20.697,33 | JANYSOON LACERDA BRITO - R\$ 22.080,60 | JAQUELINE MAXIMO DE SENA MONTANHERI - R\$ 10.688,88 | JEAN DA SILVA AMARAL - R\$ 6.811,65 | JEANE CRISTINA PEREIRA ARRUDA MORAES - R\$ 15.578,42 | JEFERSON GOMES DA SILVA - R\$ 5.262,99 | JEFFERSON DE ARAGAO FERREIRA - R\$ 13.114,26 | JESSE VIEIRA GOMES - R\$ 5.043,70 | JESSICA ALYNE CORONADO PALMA - R\$ 13.586,21 | JESSICA CRISTINA GALIZIO RIBEIRO - R\$ 8.292,02 | JHONATAN FRANCISCO BIZERRA - R\$ 12.600,47 | JHONATAN HENRIQUE SANTANA - R\$ 5.920,86 | JHONATAN ROBERTO EMIGDIO - R\$ 7.064,31 | JHONATTAN DA SILVA DE OLIVEIRA - R\$ 8.602,06 | JO LACERDA BRITO - R\$ 11.142,78 | JOAO ARGEMIRO DA SILVA - R\$ 9.607,97 | JOAO BEZERRA DE VASCONCELOS - R\$ 18.604,21 | JOAO FLAVIO DA SILVA - R\$ 22.442,75 | JOAO GUSTAVO BRESSAN - R\$ 13.967,21 | JOAO LEITE - R\$ 4.291,57 | JOAO MARCOS SANTOS OLIVEIRA - R\$ 7.017,32 | JOAO SANTANA DE ALMEIDA - R\$ 4.041,63 | JOAO VICTOR LOURENCO - R\$ 3.113,76 | JOAO VICTOR MARTIN DE SOUZA - R\$ 11.606,53 | JOAQUIM ANDRADE PEREIRA - R\$ 4.605,11 | JOCILENE APARECIDA CUBAS ANTUNES - R\$ 8.533,65 | JOCINEIDE DOS SANTOS - R\$ 20.824,57 | JOEL ALVES DOS SANTOS - R\$ 31.216,97 | JOEL DOS SANTOS PEREIRA - R\$ 6.551,25 | JOELBER PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 12.793,56 | JOILSON LIMA GURUNGA - R\$ 22.004,53 | JORGE LUIS RIBEIRO VIANNA DA SILVA - R\$ 18.528,50 | JORGE MARGATO - R\$ 9.690,49 | JOSE ALEIXO DA SILVA FILHO - R\$ 6.491,02 | JOSE ALEXANDRE ALVES PESSOA - R\$ 33.549,53 | JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA - R\$ 7.017,32 | JOSE CARLOS LEAO - R\$ 8.385,60 | JOSE CARLOS MOREIRA DOS SANTOS - R\$ 11.709,48 | JOSE CLAUDEVAN DE SOUZA - R\$ 10.702,75 | JOSE CLAUDIONEI LOPES OLIVEIRA - R\$ 6.578,73 | JOSE EDMILSON RICARTE TEIXEIRA - R\$ 74.254,09 | JOSE FERNANDO DIAS - R\$ 8.849,71 | JOSE JORGE DE SANTANA - R\$ 18.161,35 | JOSE LUCAS CAIRES LIMA - R\$ 19.413,44 | JOSE MARQUES FILHO - R\$ 9.927,21 | JOSE NUNES FERREIRA - R\$ 19.134,89 | JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA - R\$ 12.339,43 | JOSE ROBERTO ESBORIOL JUNIOR - R\$ 7.030,50 | JOSE ROMAO DE FREITAS - R\$ 3.397,66 | JOSE RONALDO PATRICIO DE CARVALHO - R\$ 21.082,22 | JOSE VALTON DOS SANTOS SILVA - R\$ 57.421,65 | JOSECLEIDE DOS SANTOS - R\$ 24.446,07 | JOSIAS CARNEIRO - R\$ 4.824,40 | JOSUE DOS SANTOS DA SILVA - R\$ 5.920,86 | JUAREZ ALVES DE FARIA - R\$ 7.696,45 | JUCIARA SILVA RODRIGUES - R\$ 7.589,12 | JULIA EMILY PEREIRA ROCHA - R\$ 8.953,82 | JULIA NAZATTO DE GODOI - R\$ 2.696,24 | JULIANA MARQUES VIEIRA AMARAL - R\$ 7.557,92 | JULIANA APARECIDA DA SILVA BOMFIM - R\$ 5.999,36 | JULIANO DE OLIVEIRA VALENTE - R\$ 34.091,85 | JULIO CESAR DOS SANTOS BEZERRA - R\$ 7.883,74 | JUNIO DAMIAO CARDOZO - R\$ 5.043,70 | JUSIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS - R\$ 4.385,82 | KAUAN BORGES SANTOS - R\$ 18.118,70 | KELLEN CRISTINA SCHIAVON TREVISAN - R\$ 12.702,33 | KELLYANA CRUZ BARRETO - R\$ 5.336,03 | KELVINS ANTONIO PETROCELLI - R\$ 6.085,05 | KLAISE

FERNANDES DA SILVA - R\$ 15.832,30 | LAERCIO GERALDO FACION - R\$ 66.499,80 | LEANDRO NEVES GONCALVES - R\$ 5.254,47 | LEANDRO PEREIRA SANTOS - R\$ 25.965,19 | LEDEMAR DO AMARAL MARIANO - R\$ 7.045,84 | LEIDY MARIA AZEVEDO FERREIRA - R\$ 8.004,11 | LEILSON SILVA FALCAO - R\$ 25.024,72 | LEOCIDE ALVES DA SILVA - R\$ 13.459,48 | LEONARDO DA SILVA BAIA - R\$ 2.092,06 | LEONARDO DE SOUZA SAMPAIO - R\$ 6.403,23 | LEONARDO DOUGLAS CAMIOTTI - R\$ 12.876,10 | LEONARDO TAVARES MOURA - R\$ 3.609,93 | LETICIA FELICIANO CARDOSO - R\$ 17.410,70 | LETICIA TREVISAN - R\$ 6.299,06 | LIDIANE FARIAS DE SOUZA - R\$ 4.740,92 | LILIANE CRISTINA DA CRUZ - R\$ 22.256,17 | LISANDRA DIAS - R\$ 11.506,25 | LIVIA SAMARA MOREIRA PRATES - R\$ 9.604,93 | LUAM VIECELLI - R\$ 7.499,60 | LUAN GALVAO LAUREANO PEREIRA - R\$ 19.951,97 | LUAN LUCAS OLIVEIRA BARBOSA - R\$ 6.798,02 | LUAN PROCK - R\$ 7.978,08 | LUCAS DO NASCIMENTO DOS SANTOS CARDOSO - R\$ 11.581,78 | LUCAS EDER SIQUEIRA BORGES - R\$ 6.958,18 | LUCAS FELIPE RODRIGUES SANTOS - R\$ 9.481,83 | LUCAS FERNANDES DA SILVA - R\$ 5.482,28 | LUCAS GALVAO OLIVEIRA - R\$ 5.701,57 | LUCAS HENRIQUE GALVAO DOMINGUES - R\$ 10.458,54 | LUCAS HENRIQUE RODRIGUES FAO - R\$ 16.343,02 | LUCAS JOSE RODRIGUES - R\$ 6.422,13 | LUCAS VINICIUS DA SILVA GOMES - R\$ 13.286,50 | LUCIANA PARISE - R\$ 7.257,00 | LUCIANO DA CRUZ SANTOS - R\$ 7.236,61 | LUCIANO POMONET RIBEIRO - R\$ 6.970,83 | LUCIMAURO GOMES NOGUEIRA - R\$ 8.390,14 | LUCINEIA DO CARMO ALVES FELISBERTO - R\$ 7.257,00 | LUIS FERNANDO RIBEIRO - R\$ 7.627,40 | LUIZ DONIZETE BALDO - R\$ 22.814,83 | LUIZ FERNANDO DE CARVALHO - R\$ 62.770,60 | LUIZ GONCALVES - R\$ 10.119,94 | LUSIANE MACIEL FERREIRA - R\$ 9.925,10 | MAICON SILVA DE OLIVEIRA - R\$ 3.451,18 | MAICON SILVA LUIZ - R\$ 31.689,10 | MAILON SAMPAIO - R\$ 4.787,41 | MANOEL QUEIROS DOS SANTOS - R\$ 6.422,13 | MARCELO AUGUSTO DA SILVA - R\$ 17.723,11 | MARCELO CARDOSO - R\$ 13.892,68 | MARCELO MARANINI - R\$ 9.904,69 | MARCELO PEREIRA DA SILVA - R\$ 10.430,02 | MARCELO SOUSA MAXIMO - R\$ 21.982,88 | MARCIO FAVARO RUBINHO - R\$ 34.994,37 | MARCIO FERNANDES SOARES - R\$ 16.911,14 | MARCIO JOSE DE MORAIS - R\$ 33.302,60 | MARCIO LUIZ FREGOLENTE - R\$ 8.870,88 | MARCIO REIS DE LIMA - R\$ 30.824,95 | MARCO ANTONIO DE JESUS - R\$ 24.439,71 | MARCOS ALLAN PEREIRA SOARES - R\$ 11.738,73 | MARCOS ANTONIO JOSE - R\$ 12.521,32 | MARCOS ANTONIO MARTIM - R\$ 10.012,25 | MARCOS BISPO OLIVEIRA - R\$ 10.438,84 | MARCOS DE CAMARGO - R\$ 73.689,46 | MARCOS MACIEL PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 5.043,70 | MARCOS PAULO DE SIQUEIRA - R\$ 13.581,89 | MARCOS SOARES DE SOUSA - R\$ 11.420,17 | MARIA ALMEIDA SOUZA DOS SANTOS - R\$ 3.289,37 | MARIA APARECIDA DA PAZ - R\$ 6.616,67 | MARIA APARECIDA DE CARVALHO CARRARO - R\$ 17.013,61 | MARIA DE LOURDES SANTANA CARLOS - R\$ 3.289,37 | MARIA LUIZA BORGES SANTIAGO - R\$ 29.266,56 | MARIA DO SOCORRO BATISTA LEITE - R\$ 10.214,51 | MARIA LUANA TIAGO CELESTINO MARCELINO - R\$ 5.691,84 | MARIA REGINA TAVARES DE ALENCAR - R\$ 10.113,96 | MARIA SANTA RODRIGUES FACION - R\$ 3.289,37 | MARIA VANDERLUCIA CARLOS SOARES - R\$ 11.223,06 | MARIANA PEREIRA DA SILVA GONCALVES - R\$ 26.453,67 | MARILEIDE SANTOS SILVA - R\$ 8.644,44 | MARINEZ BRIANO DE BARROS - R\$ 4.506,04 | MARIVANE SANTOS ARAUJO PINDOBEIRA - R\$ 6.640,48 | MARLENE APARECIDA LOURENCO DE GODOI - R\$ 4.254,35 | MARTA SOUZA MENDES - R\$ 23.178,03 | MATHEUS ANTUNES MACIEL - R\$ 15.427,51 | MATHEUS DE JESUS LUX - R\$ 9.481,83 | MATHEUS DOS SANTOS FREITAS - R\$ 31.315,41 | MATHEUS FERNANDO DA SILVA GOMES DA CONCEICAO - R\$ 5.645,10 | MATHEUS HENRIQUE BUENO DE CAMARGO - R\$ 7.043,56 | MATHEUS HENRIQUE FLORENCIO - R\$ 5.262,99 | MATHEUS HENRIQUE LUCAS - R\$ 8.919,43 | MATHEUS SOARES DE SOUSA VIEIRA - R\$ 17.039,58 | MAURICIO APARECIDO ZYGARAS - R\$ 11.555,48 | MESSIAS ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA - R\$ 5.449,08 | MICAEL GOMES DA SILVA - R\$ 21.515,83 | MICHEL THOMAS FLORENCIO - R\$ 5.920,86 | MOACIR JOSE DA SILVA FILHO - R\$ 14.690,28 | MOISES DOS SANTOS DA SILVA - R\$ 8.434,31 | MURILO HENRIQUE ALVES - R\$ 6.581,98 | NACINEY PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 3.289,37 | NILMAR SILVA PEREIRA - R\$ 4.482,26 | NILTON DE OLIVEIRA RODRIGUES - R\$ 3.727,95 | NILTON MORI - R\$ 4.600,18 | ORLANDO JOSE DE SOUZA - R\$ 7.455,90 | OSIEL DA SILVA - R\$ 32.465,85 | OTACILIO PEREIRA PARDIM - R\$ 8.385,60 | OTAVIO AUGUSTO PEREIRA - R\$ 7.236,61 | OTTO MELO DE OLIVEIRA - R\$ 15.800,30 | PATRICIA BEZERRA DA SILVA - R\$ 7.363,78 | PAULA MENDES ARANTES - R\$ 11.811,24 | PAULO ALBERTO DA SILVA - R\$ 35.913,78 | PAULO BISPO DOS SANTOS - R\$ 5.920,86 | PAULO DA SILVA - R\$ 10.113,96 | PAULO EDUARDO STELARI - R\$ 24.022,16 | PAULO FERREIRA DE CARVALHO - R\$ 18.747,20 | PAULO FRANCISCO TEIXEIRA - R\$ 24.497,42 | PAULO HENRIQUE PEREIRA VALENTIM - R\$ 8.647,65 | PAULO HENRIQUE SARDI DA SILVA SABINO - R\$ 31.005,56 | PAULO ROBERTO ALVES - R\$ 6.798,02 | PAULO ROBERTO ALVES - R\$ 15.378,39 | PAULO SERGIO DO AMARAL - R\$ 6.578,73 | PAULO SERGIO FERNANDES - R\$ 7.075,35 | PAULO SERGIO MARIANO - R\$ 5.721,82 | PAULO VINICIUS DOS SANTOS - R\$ 10.430,02 | PEDRO SANTIAGO ANGELO - R\$ 14.615,56 | PLACIDIO FERREIRA DA SILVA - R\$ 8.135,89 | RAFAEL COVOLAN - R\$ 29.615,08 | RAFAEL FERNANDES DE SA - R\$ 7.526,80 | RAFAEL MARQUES GOMES - R\$ 4.482,26 | RAFAEL SILVA NUNES - R\$ 8.262,85 | RAQUEL ELAINE DE ASSUNCAO - R\$ 14.912,13 | REGIANA BRUGNEROTTO RICCI - R\$ 27.500,00 | REGIANE DO PRADO - R\$ 9.937,50 | REGINA APARECIDA VITORINO PAULINO - R\$ 8.849,71 | REGINA CELIA BRUGNEROTTO - R\$ 13.894,25 | REGINALDO DE SOUZA - R\$ 12.380,87 | REGINALDO SURACCI - R\$ 69.406,82 | REINALDO AMERICO DE SOUZA - R\$ 27.586,50 | REINALDO BERNARDINO DA SILVA - R\$ 10.357,50 | RENAN BATAGIN COVOLAN - R\$ 20.632,67 | RENAN HELENO RODRIGUES - R\$ 22.861,28 | RENAN VENANCIO DIAS FERRAZ - R\$ 8.631,25 | RENATO ANTENOR DA SILVA - R\$ 8.326,90 | RENICO DUTRA DO NASCIMENTO - R\$ 7.261,28 | RENISSON DAMAZIO DOS SANTOS - R\$ 16.068,28 | RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA FILHO - R\$ 5.059,86 | RICARDO ALVES DE ANDRADE - R\$ 10.462,73 | RICK FERNANDES CRISTIANO - R\$ 7.455,90 | ROBERTO BERNARDINO SILVA - R\$ 16.322,53 | ROBERTO DE ARRUDA MORAES - R\$ 36.663,26 | ROBERTO PEREIRA DA COSTA - R\$ 14.465,29 | ROBSON DIEGO DE BARROS - R\$ 41.837,62 | ROBSON OLIVEIRA DE JESUS - R\$ 9.109,05 | RODINALDO ALVES MESSIAS - R\$ 9.783,79 | RODRIGO ADOLFINO CAMPOS ANTONIO - R\$ 36.945,16 | RODRIGO DE MOURA CIA - R\$ 6.668,75 | RODRIGO EDUARDO PAVANI - R\$ 28.588,36 | RODRIGO MENEZES DUTRA - R\$ 15.578,17 | RODRIGO OLIVEIRA FARIA - R\$ 12.067,19 | RODRIGO SOARES DE CAMPOS - R\$ 8.863,58 | ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS - R\$ 20.661,45 | ROGERIO BERNARDINO DA SILVA - R\$ 9.990,00 | ROGERIO CALIXTO DE SOUZA - R\$ 10.173,57 | ROGERIO CARDOSO - R\$ 7.337,40 | ROGERIO DE LIMA - R\$ 10.690,38 | ROGERIO FERRE - R\$ 14.649,78 | ROGERIO TERCI COIMBRA - R\$ 163.233,42 | RONALDO BERNARDINO DA SILVA - R\$ 6.798,02 | RONALDO DOS SANTOS MENEZES - R\$ 11.086,32 | RONALDO GOMES NOGUEIRA - R\$ 19.918,90 | RONALDO JOSE SANTOS GUIMARAES - R\$ 4.325,24 | RONALDO LOPES SILVA - R\$ 10.702,75 | RONI CEZAR DA SILVA PEREIRA - R\$ 11.790,13 | RONIVON CASSEMIRO - R\$ 6.227,52 | RONNIE CARLOS SOARES - R\$ 8.385,60 | ROQUE BASTOS PEREIRA - R\$ 6.680,38 | ROSELI FERREIRA SILVESTRE - R\$ 5.762,91 | ROSELI RODRIGUES DE CARVALHO - R\$ 42.004,30 | ROSEMEIRE APARECIDA BALAMINUT - R\$ 23.381,40 | ROSEMEIRE CARDOSO LEMES - R\$ 7.114,80 | ROSIANE SANTOS DE SOUZA MACHADO - R\$ 8.298,67 | ROSIMEIRE APARECIDA PANISSOLO DE SOUZA - R\$ 10.565,43 | ROSIVALDO BENEDITO DE ARRUDA MORAES - R\$ 21.390,59 | RUBISNEI NOVAIS NASCIMENTO - R\$ 10.317,39 | RUDNEI BALDUINO DE CAMPOS - R\$ 7.017,32 | SAMAR MARCOS PEREIRA - R\$ 3.289,37 | SAMUEL CALSE - R\$ 3.289,37 | SAMUEL DOS SANTOS SANTANA - R\$ 10.618,89 | SAMUEL MENDES PEREIRA - R\$ 44.930,72 | SAMUEL PAULINO DE OLIVEIRA - R\$ 6.227,52 | SARA REGINA DE ALBINO LIMA - R\$ 11.155,57 | SEBASTIAO PINHEIRO CANGUSSU - R\$ 6.190,43 | SELMA SANTOS DO NASCIMENTO - R\$ 6.032,91 | SIDCLEI VIEIRA NASCIMENTO - R\$ 32.106,96 | SIDNEI PAZOTO - R\$

4.166,53 | SIDNEY SIMILI - R\$ 10.113,96 | SILVANA CRISTINA DE SOUZA MEDEIROS SILVA - R\$ 14.890,90 | SILVANDO JOSE DE SOUZA - R\$ 6.032,91 | SILVIA CRISTINA DA SILVA - R\$ 7.114,80 | SILVIO APARECIDO ALVARES - R\$ 27.549,31 | SILVIO DE SOUZA DA SILVA - R\$ 19.993,28 | SILVIO EUSIVI SOARES - R\$ 28.450,24 | SILVIO LUIS DE ALMEIDA - R\$ 4.824,40 | SIMONE APARECIDA CRUZ DA SILVA - R\$ 2.224,41 | SIMONE DA SILVA MENEZES - R\$ 15.019,39 | SIMONE MARIA SILVA - R\$ 14.142,40 | SONIA REGINA VERA HONORIO - R\$ 2.919,15 | STEFANY LARISSA MEDINA - R\$ 8.271,44 | SUSANA DA SILVA MARQUES - R\$ 27.285,97 | TANIA MARIA CASSIMIRO JERONIMO - R\$ 6.422,13 | TATIANE LIBERIO DA SILVA - R\$ 4.948,56 | TATIANE VALERIO DOS SANTOS - R\$ 13.458,30 | TEREZINHA APARECIDA MARTIN DE SOUZA - R\$ 5.336,03 | THAIS MAGIERO - R\$ 7.125,92 | THAMARA ALVES LENCINA - R\$ 11.691,03 | THIAGO APARECIDO BATAI - R\$ 4.670,64 | THIAGO DA SILVA DE ANDRADE - R\$ 7.319,86 | THIAGO LOPES FELICIANO - R\$ 9.393,53 | TIAGO GALVAO DA SILVA OLIVEIRA - R\$ 11.968,17 | TIAGO HENRIQUE FLORENCIO RAMOS - R\$ 29.075,01 | TIAGO VICTOR DE CASTRO - R\$ 14.787,38 | TUANE DELGADO DOS SANTOS - R\$ 6.166,16 | VAGNER MOREIRA FRANCISCO - R\$ 10.113,96 | VALDECIR MENDES ROCHA - R\$ 5.043,70 | VALDEIR TORRES RAMOS - R\$ 9.012,06 | VALDENIR DA SILVA LIMA - R\$ 11.297,01 | VALDES BATISTA LEITE - R\$ 9.481,83 | VALDIRENE MOURA VILLANOVA DOS SANTOS - R\$ 6.403,23 | VALERIA MARQUES VIEIRA - R\$ 18.498,87 | VALTER FERNANDES FREIRE SANTOS - R\$ 26.300,21 | VANDA EDNA DOS SANTOS - R\$ 3.208,83 | VANDERLEI EZIDIO DA SILVA - R\$ 5.701,57 | VANESSA GRACIELE EMILIO DA SILVA - R\$ 8.964,60 | VANIA BERNARDO SILVA - R\$ 13.030,80 | VANILDO MURILO DE OLIVEIRA DA SILVA - R\$ 25.473,07 | VANILSON OLIVEIRA DAS MERCES - R\$ 10.795,91 | VANTUIR RIBEIRO GUIMARAES - R\$ 8.647,65 | VERA LUCIA DOS SANTOS - R\$ 8.117,20 | VERONICA CARLA DE SOUZA - R\$ 8.013,85 | VICTOR HUGO ARCHANGELO - R\$ 11.935,20 | VILMARCO MANOEL DOS SANTOS - R\$ 10.671,87 | VINICIUS FERREIRA ISLER - R\$ 7.071,27 | VITOR HENRIQUE RIBEIRO - R\$ 4.695,70 | VLADIMIR DEFAVARI - R\$ 38.305,30 | WAGNER FERNANDES DE SOUZA - R\$ 3.741,16 | WARLEY DIAS DE ALMEIDA - R\$ 7.826,20 | WELINGTHON APARECIDO DA SILVA - R\$ 9.448,15 | WELITON FELIPE VIEIRA RODRIGUES DE SOUZA - R\$ 7.373,15 | WELLINGTON SCHAIDER MARINHO - R\$ 1.671,26 | WELSON DA COSTA ALMEIDA - R\$ 8.114,84 | WENDINGLER DEMETRIO FORTI - R\$ 7.236,61 | WILIAN DA SILVA DE ABREU - R\$ 4.320,34 | WILLIAM CESAR GODOY - R\$ 11.124,78 | WILLIAN ALVES GUIMARAES - R\$ 32.219,52 | WILLIAN DA SILVA RAMOS - R\$ 7.269,41 | WILLIAN FRANCE JESUS DA COSTA - R\$ 23.477,95 | WILLIAN LOPES FERREIRA - R\$ 7.006,81 | WILSON RICARDO RIBEIRO CAPUTO - R\$ 35.790,72.

**CLASSE II (Dos Créditos com Garantia Real):** BANCO DAYCOVAL S/A - R\$ 138.369,88 | INTRABANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS - R\$ 371.322,65 | VERITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - R\$ 6.357.216,74.

**CLASSE III (Dos Créditos Quirografários):** 360 IMPRIMIR COMP DE PROJ GRAF LTDA - R\$ 1.723,10 | A EXECUTIVA - PREST DE SERV ESPEC LTDA - R\$ 1.900,26 | ABE ACESSORIA E RECUPERACAO DE CREDITOS - R\$ 359,63 | ADEMIR MACETTI JUNIOR - R\$ 5.000,00 | ADGM BANCO SECURITIZADORA DE CREDITO S/A - R\$ 782.790,01 | AGENCIA DAS BACIAS PCJ - R\$ 7.692,53 | AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. - R\$ 1.486,51 | ALGAR MULTIMÍDIA AS R\$ 2.305,47 | ALUMAQUINAS ALUGUEL DE MAQ E VEICULOS LT - R\$ 7.500,00 | AMERIVEDA VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 669,00 | ASBONO ATENDIMENTO MEDICO LTDA - R\$ 15.800,00 | ASCENTIAL SERV DE INFORMACAO LTDA - R\$ 11.235,94 | ASSOCIACAO COM E IND DE CAMPINAS - R\$ 1.296,00 | ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE JEANS - R\$ 3.135,00 | ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING LTDA - R\$ 12.000,00 | ATLAS COPCO BRASIL LTDA - R\$ 47.244,95 | AVANTI IND COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA - R\$ 674.118,85 | AVANZI QUIMICA LTDA - R\$ 10.625,00 | AVCO POLIMEROS DO BRASIL S.A - R\$ 38.655,86 | AXCHEM BRASIL IND. QUIMICA LTDA - R\$ 882,00 | BANCO DAYCOVAL S/A - R\$ 1.009.719,30 | BANCO DO BRASIL SA - R\$ 156.934,68 | BANCO SOFISA S/A - R\$ 13.016.186,84 | BANDINI & CIA LTDA - R\$ 435,80 | BAIL BRAZIL SURPLUS LINE LTDA - R\$ 7.112,95 | BANN QUIMICA LTDA - R\$ 3.485.298,51 | BRASQUIM POLIMEROS EIRELI - R\$ 103.934,36 | BRASTORRE ASMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - R\$ 629.010,65 | BRINELL INDÚSTRIAS ARTEFATOS DE BORRACHA R\$3.900,00 | BUSINESS EXPE PART DE DESENV DE SOF LTDA - R\$ 58.482,07 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 7.894.257,48 | CARLOS BECKER METAL. INDL. LTDA - R\$ 7.615,92 | CARTHOMS ELETRO METALURGICA LTDA - LUIZ R\$ 4.749,95 | CASA TEMPERO ALIMENTACAO LTDA - R\$ 410.847,90 | CAVICCHIOLLI & CIA LTDA - R\$ 179,76 | CDD SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - R\$ 10.607,71 | CEIMIC NUCLEO TEC. OP. SERV. ANALITICOS - R\$ 22.940,93 | CHT BRASIL QUIMICA LTDA - R\$ 145.663,21 | CIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS - R\$ 11.861,42 | CISCRE IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PROD - R\$ 2.449,99 | COMERCIAL ELETRICA ALUCEL LTDA EPP - R\$ 7.604,97 | COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - R\$ 1.166.634,84 | CONDOMINIO EDIF TIVOLI GARDEN-ROCHEDO AD - R\$ 939,12 | COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A - R\$ 5.415,43 | COPASUL COOP. AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE - R\$ 2.967.050,18 | CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA - R\$ 418,53 | CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S/A - R\$ 616.317,86 | CREL ELEVADORES LTDA - R\$ 6.037,09 | DAKOL INSTRUMENTOS E SIST LTDA - R\$ 8.184,46 | DELTA IND E COM DE EQUIP IND LTDA - R\$ 451.285,68 | DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE SBO - R\$ 120.398,42 | DETOMASO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL - R\$ 956.123,59 | DISMOTOR COMER DE MOTORES ELETRICOS LTDA - R\$ 3.385,00 | DSX SECURITIZADORA S/A - R\$ 506.930,82 | DYSTAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS - R\$ 1.379.018,18 | E- AUDITORIA SOFTWARES COMO SERVICO - R\$ 475,45 | E-LAW TECNOLOGIA S A. - R\$ 9.566,25 | ELOSOFT INFORMATICA LTDA - R\$ 793,04 | EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS - R\$ 4.380,50 | ENDRESS HAUSER CONTROLE E AUTOMACAO LTDA - R\$ 19.287,74 | ENGBANC CONSUL E ENG LTDA - R\$ 8.446,50 | ESSENCIAL CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESID - R\$ 4.219,19 | EXCELIA CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA - R\$ 36.250,00 | FAXON QUIMICA LTDA - R\$ 11.180,00 | FEDERAL EXPRESS CORPORATION (000.676.486/0001-82) - R\$ 30.431,68 | FEDERAL EXPRESS CORPORATION (000.676.486/0005-06) - R\$ 736,18 | FIASUL INDUSTRIA DE FIOS LTDA - R\$ 48.179,02 | FINNET S A TECNOLOGIA - R\$ 410,71 | FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 327.762,96 | FP SEGURANCA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EI - R\$ 6.459,19 | FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DEL MONTE NAO PADRONIZADO - R\$ 1.067.242,61 | FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ÁSIA LP - R\$ 817.154,15 | GARDNER DENVER BRASIL IND E COMERCIO - R\$ 9.060,11 | GC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 16.366,16 | GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO - R\$ 8.098.657,14 | GIRO TEXTIL LTDA - R\$ 673.726,66 | GLENIO PEDRINI REPRESENTACOES LTDA - R\$ 6.951,86 | GLOW TECIDOS LTDA - R\$ 2.888.600,00 | GRAN COFFEE COM. LOC. E SERVICOS S.A. - R\$ 1.072,20 | GRANCOFFEE COMERCIO LOC. SERV. - R\$ 1.187,50 | GYNTUBOS INDUSTRIAS EIRELI - R\$ 10.444,00 | HAND GESTÃO COMPARTILHADA LTDA - R\$ 18.220,00 | HANIER ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA - R\$ 1.086.399,14 | HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMP E EXP LTDA - R\$ 4.551,20 | HARPJA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 985.413,73 | HELIFAB BOMBAS E ACESSORIOS LTDA - R\$ 4.342,92 | HEXIS CIENTIFICA LTDA - R\$ 4.420,99 | HIDROTUBE HIDRAULICA INDUSTRIAL LTDA - R\$ 4.994,19 | HUBER DO BRASIL SOLUCOES EM TRATAMENTO - R\$

56.000,00 | HUBER SE "UNICREDIT SPA" - € 436.697,46 | HYOSUNG BRASIL IND E COM DE FIBRAS LTDA - R\$ 746.250,42 | IB SIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 1.301.477,69 | MAZIEIRO | INCOTRAZA IND COMER DE TRANSFORMADORES - R\$ 15.000,67 | INGRAM MICRO BRASIL LTDA - R\$ 820,44 | INTERSYS INFORMATICA LTDA - R\$ 25.606,98 | IP SAO PAULO SISTEMAS DE GESTAO EMP. LTD - R\$ 47.966,62 | IST BRAS DO MEIO AMB E RECURS NAT RENOVA - R\$ 18.549,52 | JAIR ANTONIO COVOLAN - R\$ 1.770.616,26 | KAESER COMPRESSORES DO BRASIL LTDA - R\$ 1.977.043,75 | KARL MAYER TEXTILMASCHINEN AG - € 436.697,46 | KERCHES DE MENEZES E OLIVEIRA SOCIEDADE - R\$ 93.903,17 | KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES - R\$ 8.501,35 | L5 NETWORKS LTDA - R\$ 12.700,44 | LCM TREINAMENTO E CONSULTORIA EM SUSTENT - R\$ 3.284,75 | LEOFRAN TRANSPORTES LTDA - R\$ 365,01 | LINPAS ATAC. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA - R\$ 4.110,49 | LUIS HENRIQUE DOS SANTOS ADVOGADOS ASSOC - R\$ 37.500,00 | LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - R\$ 15.213,05 | LUPEON SERVICOS E TECNOLOGIA S A - R\$ 47.070,80 | MAGSAC EMBALAGENS LTDA - R\$ 63.404,10 | MASTER SRL "INTESA SANPAOLO SPA" - € 1.303.754,52 | MASTER SRL "CARIPARMA SPA" - € 209.282,84 | MATRIZ FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 255.932,27 | ME CONSULTORIA DE ESTOQUES LTDA ME - R\$ 4.428,54 | MERIDIONAL CARGAS LTDA - R\$ 1.555,30 | META MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 12.487,46 | MINOR IND MECANICA DE PRECISAO LTDA - R\$ 11.131,75 | MOVIDESK LTDA ME R\$5.036,75 | MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP - R\$ 243.879,59 | MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A. - R\$ 296.902,00 | NELSON WILIANIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 115.138,99 | NETUBETES E EMBALAGENS EIRELI - R\$ 49.997,55 | NEW TRADE FOMENTO MERCANTIL LTDA - R\$ 2.250.707,57 | NORDICA DISTR DE SOFTWARE LTDA - R\$ 12.779,01 | OCC QUIMICA LTDA - R\$ 21.697,08 | ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA - R\$ 108.168,60 | ORISVALDO ZACARIAS REPRES DO VEST - R\$ 4.941,60 | OURO VERDE CHEMICALS LTDA - R\$ 400.933,74 | OV FINE CHEMICALS EIRELI - R\$ 136.557,68 | OXSS SECURITIZADORA S/A. - R\$ 298.303,09 | PERALTA DESIGN EIRELI - R\$ 30.000,00 | PEU ELETRICIDADE LTDA - R\$ 5.600,55 | PG QUIMICA LTDA - R\$ 66.685,15 | POLICHAT SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E WEB - R\$ 92,90 | PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA - R\$ 1.415.162,36 | PRODUTOS QUIMICOS GUACU IND E COME LTDA - R\$ 2.468,40 | PROMATECH SPA - € 68.714,36 | PROMAX-PRODUTOS MAXIMOS S/A IND E COM. - R\$ 1.178,00 | PROSEK EQUIP DE SEGURANCA LTDA - R\$ 1.241,20 | REAMA-RECIC. AMB. DE MADEIRA LTDA EPP - R\$ 49.728,00 | RENATO DOMINGUES VAZ - R\$ 33.100,86 | RHOFRACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - R\$ 55.711,64 | RKM TRANSPORTES LTDA - R\$ 17.608,83 | RODO CARGO ENCOMENDAS URGENTES LTDA - R\$ 19.724,31 | RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA - R\$ 282,67 | ROMUALDO JOAO MAZIEIRO - R\$ 1.650.000,00 | RUDOLF SIZING AMIDOS DO BRASIL LTDA - R\$ 347.892,50 | S.O.S. EMPILHADEIRAS LTDA - R\$ 9.012,54 | SAO FRANCISCO TEXTIL S/A - R\$ 5.219.632,91 | SÃO LUCAS MED OCUPACIONAL R\$3.860,99 | SAURER TEXTIL SOLUCOES LTDA - R\$ 7.974,19 | SENIOR SISTEMAS S/A - R\$ 10.260,45 | SERASA S.A - R\$ 48.777,28 | SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA - R\$ 222,62 | SIFRA S/A - R\$ 4.288.389,12 | SOMPO SEGUROS R\$1.525,57 | SPE PAULINIA AMBIENTAL S/A - R\$ 14.473,15 | SPICE INDÚSTRIA QUIMICA LTDA. - R\$ 142.789,50 | SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 1.317.922,88 | STARS SECURITIZADORA S/A - R\$ 1.044.675,91 | STAUBLI COM. IMP.EXP. REPRES. LTDA - R\$ 55.364,26 | SUMITOMO IND PESADAS DO BRASIL LTDA - R\$ 3.008,42 | SUPERMERCADOS CAVICHIOLLI LTDA - R\$ 279,69 | SYSTEXTIL INFORMATICA LTDA - R\$ 18.983,55 | SZYMONOWICZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 15.367,94 | TABATEX COMERCIO E REPRESENTACOES TEXTEI (055.136.386/0001-55) - R\$ 19.901,00 | TABATEX COMERCIO E REPRESENTACOES TEXTEI (055.136.386/0002-36) - R\$ 234.717,04 | TELEFONICA BRASIL S/A - R\$ 10.307,93 | TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL - R\$ 6.715,65 | TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - R\$ 14.991,48 | TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA AMERICANA - R\$ 1.927,00 | TEXTIL ROSSIGNOLO LTDA - R\$ 6.510.131,90 | THE LYCRA COMPANY IND. COM. TEXTIL LTDA - R\$ 380.112,75 | TIJUCA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTD - R\$ 3.426,12 | -TOKIO MARINE SEGURADORA AS TOTAL - R\$8.123,56 | TOTVS S.A - R\$ 198.356,16 | BAEZTOYOTA TEXTILE MACHINERY EUROPE AG - ¥ 75.666.192,00 | TRANSP. OURO NEGRO LTDA - R\$ 2.001,89 | TRANSP. PERDIGAO LTDA - R\$ 291.298,77 | TRANSPORTE MANN EIRELI - R\$ 14987,39 | TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA - R\$ 1.735,03 | TRIBECA X REPRES. TECIDOS ROUPAS SERV.LTD - R\$ 894,98 | UNIAR COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTD - R\$ 2.774,05 | UNIMED DE S.B.DOESTE E AMERICANA - R\$ 144.861,47 | UNIMED SEGUROS SAUDE S/A - R\$ 7.078,49 | VALFORTE ACESSORIOS INDUSTRIAIS - R\$ 8.520,00 | VECTOR SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA - R\$ 908,65 | VEGA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 6.897,39 | VIACAO OLIVEIRA LTDA - R\$ 284.060,82 | VIDAL & MENDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 29.677,24 | WEST BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 6.725,40 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 145.059,30 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - R\$ 20.448,60 | WILLIAN DO CARMO BONIFACIO ME - R\$ 2.749,89 | WK SECURITIZADORA S.A - R\$ 1.142.518,00 | WND SEGMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 3.602,40 | ZOUIL COM. PEÇAS P/ MAQ. LTDA. - R\$ 70.537,50.

**CLASSE IV (Dos Créditos derivados de Micro Empresas e de Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP):** 3 S TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP - R\$ 2.964,00 | ABDALA REPRESENTACOES LTDA - R\$ 1.121,93 | ABF&FREIRE LOCACAO DE MAQ E EQUIP - R\$ 1.232,80 | ACT SERVICIO DE AVALIAÇÃO CERTIFICAÇÃO LT - R\$ 1.374,25 | ACW OESCHLER SERVICOS ME - R\$ 7.009,34 | ADALTO ROGERIO NOVELLI EPP - R\$ 2.000,00 | ADRIANA LAVANDERIA MATOS ME - R\$ 2.129,49 | ALEXANDRE RUBINATO COM DE GASES LTDA EPP - R\$ 270,00 | ALISON MATHEUS DE MATOS - R\$ 5.516,81 | ALVES & BAEZ PAPELARIA LTDA EPP - R\$ 154,10 | AMERICA ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 265,20 | AMERITINTAS COMERCIO DE TINTAS EIRELLI - R\$ 14.941,20 | ANDERSON DE OLIVEIRA ME - R\$ 25.200,00 | ANDERSON HENRIQUE MANZATO - R\$ 5.874,82 | ANTONIO CARLOS REIS DE LIMA - R\$ 4.634,12 | ANTONIO MAGALHAES DOS SANTOS - R\$ 5.541,40 | AOAS ASSESSORIA EMPRESARIAL E ADM LTDA - R\$ 16.068,00 | AP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA - R\$ 1.127,78 | ARCHANJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 7.910,16 | AUGUSTO ROSA INSPECOES LTDA - R\$ 14.228,81 | AURELIO & AURELIO REPRES. COML. LTDA - R\$ 523,42 | AUTOMACOE COM E MAN HIDR E PNEUMAT LTDA - R\$ 2.240,00 | BELIZARIO ACESSORIOS TEXTEIS LTDA - R\$ 1.375,50 | BETALACO IND E COM DE ACOS E MAT LTDA EP - R\$ 452,97 | BI4ALL SOLUCOES EM BUSINESS INTELIGENCE - R\$ 18.813,75 | BOM FRIO SERVICOS E COMERCIO DE AR CONDI - R\$ 50.246,36 | BRAVA AUTOMAÇÃO LTDA EPP - R\$ 6.900,00 | CASA CERCHIARA MAT PARA CONSTRUCAO LTDA - R\$ 1.148,25,67 | CASA DO CONSTRUTOR DE S.B.D'OESTE - R\$ 2.310,00 | CASSANDRA MARIA ARRUDA DE SOUZA - R\$ 7.908,33 | CESAR RENATO ZUCULO R\$299,40 | CHEMGARD QUIMICA AMBIENTAL IMP EXP LTDA - R\$ 33.395,97 | CMC COMERCIO E IMP. MATERIAL ELETRICO - R\$ 15.703,80 | COMELATO E BUENO COM DE CORREIAS LTDA ME - R\$ 1.050,00 | CONCHON WATER ULTRATEC CONSULTORIA LTDA - R\$ 111.684,35 | COPIMAQ DE CAMPINAS COM DE MAQ LTDA - R\$ 807,52 | CRIATIVA MAQ E ART P LAB LTDA-ME - R\$ 2.078,85 | CSL LABORATORIO AMBIENTAL - R\$ 8.983,94 | DARK COMERC DE FERRAMENTAS E AUTO PECAS - R\$ 376,00 | DATA TRANSP E LOGISTICA - R\$ 14.509,52 | DATA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - R\$ 35.875,40 | DATALOG TRASNPORTES E LOGISTICAS LTDA ME - R\$ 839,68 | DCS - ADMINISTRACAO DE ATIVOS E SERV. - R\$ 5.000,00 | DD GIL AMERICANA E DESINT LTDA - R\$ 919,41 | DDLIMP AMERICANA SERVICOS

LTDA - R\$ 3.647,48 | DIOXSAN ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA - R\$ 2.597,50 | DOTEK CONTROLES E SISTEMAS IND LTDA - R\$ 7.841,38 | E SOUZA NEVES FITAS ADESIVAS - R\$ 2.473,92 | E W GARCEZ GESTAO EMPRESARIAL - R\$ 1.800,00 | ECO TRANSPORTES EIRELI ME - R\$ 384,75 | EDUARDO & RAPHAEL COM DE MAT P CONST LTD - R\$ 1.072,50 | EDUARDO PAULINO DA SILVA TECIDOS-EPP - R\$ 2.372,02 | ELETRICA DEMARCHI LTDA EPP - R\$ 27.001,49 | ELIANE CRISTINA MIRANDA DE OLIVEIRA - R\$ 3.750,00 | ENGEALM MONTSGENS INDUSTRIAIS EIRELI EP - R\$ 9.100,00 | ENGO TRATAMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 140,00 | ERIC STEMPLIUC GESTAO - R\$ 4.839,00 | ETRON TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA EPP - R\$ 76.953,00 | EUROTCH TEX COMERCIO E REP TEXTEIS LTDA - R\$ 8.850,63 | F.A. ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA - R\$ 9.200,40 | FE REPRESENTACOES LTDA ME - R\$ 14.225,11 | FERRAZ & BRILIO TERRAPLENAGEM LTDA - R\$ 8.148,00 | FERREIRA E TOZONI LTDA ME - R\$ 1.260,00 | FLEXUS TELECON LTDA R\$199,80 | G MIANI PORTARIA E LIMPEZA - R\$ 3.887,44 | G N REPRES. TEXTEIS LTDA - R\$ 2.376,47 | GABRIELA RAMOS DE SOUZA - R\$ 5.546,69 | GEOVENDAS SISTEMAS LTDA - R\$ 20.660,00 | GEZIEL CARDOSO DA SILVA R\$12286,28 | GLOBAL MIDIA TV E COMUNICACAO LTDA ME - R\$ 550,00 | HARMONIEX IND E COM DE SANEANTES LTDA - R\$ 5.123,02 | HIAGO SENTORION DE OLIVEIRA - R\$ 51.506,64 | HIDROSUB POÇOS ARTESIANOS LTDA - R\$ 5.600,00 | IDEAL RADIOS DO BRASIL EIRELI - R\$ 269,00 | IMOBILIARIA SET IMOVEIS LTDA ME - R\$ 3.000,00 | INJECAR CENTRO AUTOMOBILISTICO LTDA ME - R\$ 6.764,80 | IP HOTEL HOSPEDAGEM DE SITES LTDA R\$59,90 | J & P TRANSACTION IMP E EXP E SERV LTDA - R\$ 1.200,00 | JABER REPR EIRELI-ME - R\$ 27.955,39 | JOSE GUILHERME CASAVECHIA BORTOLETO - R\$ 1.850,00 | JP NADIN ME - R\$ 27.387,06 | KOLOGI SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI ME - R\$ 4.920,00 | LANAI RIO PRETO REPR COM LTDA - R\$ 1.786,63 | LAZARO APARECIDO MARIANO DE SOUZA - R\$ 12.136,98 | LEME REBOBINAMENTO DE MOTORES ELETRICOS - R\$ 990,00 | LGA EXPRESS SOLUCOES LOGISTICAS LTDA ME - R\$ 116,48 | LIDA COBRANCAS - R\$ 15.754,37 | LIFE EPI COMERCIAL LTDA - R\$ 145,54 | M A PIZZOLATO ADVOGADOS - R\$ 156.324,30 | M.FLOCKE CONSULT LTDA - R\$ 22.428,00 | MADEIREIRA VALTER JACOMASSI LTDA - EPP - R\$ 2.304,00 | MAGNIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS ME - R\$ 33.249,90 | MAHAL IMPEX COMERCIAL LTDA - R\$ 1.530,00 | MAKINARIA LAVALOUCAS - R\$ 1.370,00 | MAQTEST AUTOMACAO E CONTR IND LTDA-EPP - R\$ 23.750,00 | MARCELO LUCIANO - R\$ 4.527,73 | MARIO CESAR BARRETO POLIS ME - R\$ 18.786,46 | MATHEUS BENASSI SILVA 40733972810 - R\$ 9.270,00 | MC2A CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LT - R\$ 10.000,00 | MEDEIROS NETO REPRES. TEXTEIS LTDA - R\$ 1.855,29 | METROCLEAN SOLUCOES EM HIG E LIMP LTDA - R\$ 4.847,60 | MINAS COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS E PRODUTO R\$2859,20 | MG MARCONDES REPRESENTACOES COMERCIAIS M - R\$ 888,08 | MHF TECNOLOGIAS AMBIENTAIS EIRELI - R\$ 3.024,00 | MM R REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA ME - R\$ 446,97 | MORENO FERRO E ACO LTDA - R\$ 6.213,00 | MP SERVICE MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA ME R\$490,00 | NATALICIO JOSE MUNARO ME - R\$ 3.330,00 | NOVA AMERICA AUD CONSUL E CONTABILIDADE - R\$ 292.864,00 | ON LOC LOCAÇÃO DE COMPUTADORES LTDA - R\$ 15.887,61 | ORSINI INDUSTRIAL EIRELI - R\$ 5.090,00 | PRAXIS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. - R\$ 968,94 | PREMIER SISTEMA DE GESTAO AMBIENTAL LTDA - R\$ 1.051,95 | PRO EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA - R\$ 1.959,10 | PS PUCCI REPRESENTACOES LTDA-ME - R\$ 6.257,71 | PUNCH MASTER DES P BORDADOS LTDA - R\$ 516,00 | QYON TECNOLOGIA S.A R\$343,41 | QUIMIFLON MANGUEIRAS E ENGATES LTDA. ME - R\$ 4.290,00 | R C A SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA - R\$ 560,00 | R.D ALMEIDA REPR.SS LTDA ME - R\$ 6.120,70 | RCT IND COM E PREST DE SERVICOS LTDA - R\$ 13.000,37 | REFRAQUALITY MATERIAIS REFRACTORIOS EIREL - R\$ 2.144,00 | REFRIGERACAO SANTA BARBARA LTDA-ME - R\$ 2.907,00 | RELAMPAGO COM. DE MOTORES ELET. LTDA.-ME - R\$ 14.427,87 | RONA REPRESENTACOES LTDA - R\$ 553,00 | ROSANDERI APARECIDO SALLATTI - R\$ 5.516,81 | ROSARIO QUIMICA LTDA - R\$ 170.102,80 | RUI CARRAMASCHI REPR.LTDA - R\$ 15.456,09 | S. S. SANTIAGO - ME - R\$ 342,50 | SAO CAMILO PURIFICADORES LTDA EPP - R\$ 5.383,00 | SIMPLICIO E BATISTA REPRES COMER LTDA - R\$ 3.180,41 | STACANTI & BONATO COMERCIO DE METAIS - R\$ 13.003,38 | STARKE COM E SERV DE MOT ELETR LTDA-EPP - R\$ 1.276,14 | SINCO QUÍMICA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS R\$1.430,00 | SVO CONFECÇÕES EIRELI - R\$ 20.000,00 | TARSILLA SANTOS VILA NOVA EPP - R\$ 4.395,34 | TIAGO OLIVEIRA BERALDI - R\$ 66.955,70 | TRANSMISSAO AMERICANA COML. IMP. LTDA - R\$ 830,00 | TRANSPORTADORA TRANS VARZEA LTDA - R\$ 63.237,44 | TRISTAR VIAGENS E TURISMO LTDA - R\$ 4.753,05 | TUBONAT TUBOS DE PAPELAO LTDA - R\$ 32.802,00 | UFFIZI MODA EIRELI - R\$ 16.600,00 | USIPECAS IND COM LTDA EPP - R\$ 366.213,35 | V. M. SALVADOR IND. E COM. LTDA - ME - R\$ 4.686,80 | VAGNER ESPERANCA DA CONCEICAO REPR COM - R\$ 1.509,16 | VEECK & CIA AUDITORES - R\$ 24.696,60 | VERSATRONIC INVERS ELET TEXTIL LTDA-EPP - R\$ 2.346,43 | VIEIRA COM.REPRES.LTDA EPP - R\$ 4.289,96 | VILSON SANTA CHIARA SERV ADM-ME - R\$ 1.500,00 | WAYTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA ME - R\$ 6.275,00 | WGP DE CAMARGO EPP - R\$ 4.700,00 | WS SELOS MECÂNICOS E BOMBAS EIRELI- ME R\$ 2.220,00 .

### 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1003030-52.2018.8.26.0533**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, Dr(a). GUILHERME SOUZA LIMA AZEVEDO, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a requerida **SERNE EMPREENDIMENTOS E MELHORAMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA**, Rua Marconi, 31, 4º andar, São Paulo – SP., réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Rosângela de Carvalho, RG. 23.590.050-3 e CPF. 113.325.918-92 e João Luis Pacheco, RG. 18.308.090 e CPF: 100.962.398-24, ajuizaram a ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel, situado na Rua Botucatu (esquina com a rua Jaú), identificado pelo Lote 14-A, da Quadra 1, na Cidade Nova II, em Santa Bárbara d'Oeste – SP, com 192,52 metros quadrados, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem contestação ao pedido. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Santa Bárbara d'Oeste, aos 17 de novembro de 2022.

SANTA BRANCA